



APROVADO(A), em sessão, ordinária
em 1º discussão, nesta data,
06.02.2023
DATA

ESTADO DO CEARÁ Câmara Municipal de Meruoca

REQUERIMENTO Nº 02/2023


O Vereador que o presente subscreve, no exercício de suas atividades parlamentares, em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal, vem, após aprovação do Plenário desta Casa, requerer do **Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Herton Alves de Sousa**, que seja feito reajuste salarial anual, baseado na Lei de autoria do Vereador Thiago Marques, onde foi aprovada e o reajuste tem que ser realizado até 28 de fevereiro do ano.

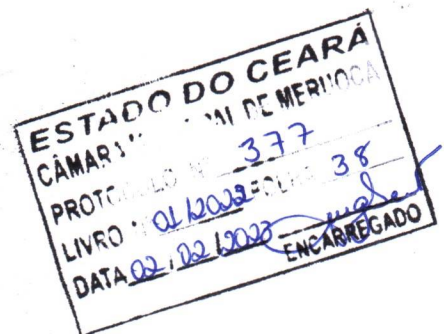
JUSTIFICATIVA

Pelo fato desta Lei já está aprovada e tem que ser exultada para o bem de todos os trabalhadores meruocuense.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, em 02 de fevereiro de 2023.

Autor:


Thiago Marques de Albuquerque
Vereador



APROVADO(A), em sessão, Ordinária
em 2ª discussão, nesta data.
03.02.2018
DATA

CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA

RECEBIDO

Em: 16/11/17

U...B...ente



CÂMARA MUNICIPAL

MERUOCA

TRABALHANDO JUNTOS, DESENVOLVENDO MAIS!

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003 /2017

Altera o inciso X do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Meruoca e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

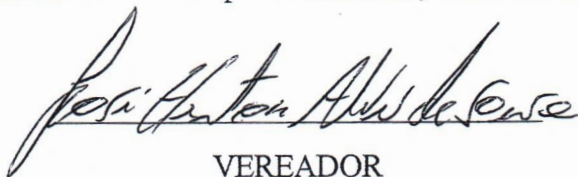
Art. 1º. Fica alterado o inciso X do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Meruoca, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. (...)

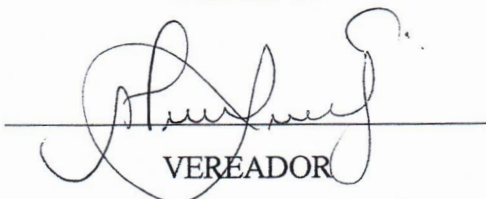
X - a remuneração dos servidores públicos municipais somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, por meio do envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Meruoca, até o final do mês de fevereiro de cada ano e sem distinção de índices;

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária de 2018.

Paço da câmara Municipal de Meruoca, 16 de novembro de 2017.


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL
MERUOCA
TRABALHANDO JUNTOS, DESENVOLVENDO MAIS!

JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em tela visa garantir o direito do reajuste periódico de sua remuneração, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, é direito do servidor público ter o seu reajuste salarial implementado anualmente, uma vez que o poder de compra de sua remuneração sofre diariamente com os efeitos da inflação e a desvalorização monetária.

Não há que se falar em usurpação da competência do poder executivo para a propositura da presente lei, tendo em vista que se busca apenas inserir, no texto da Lei Orgânica Municipal, um direito constitucionalmente previsto.

Certos de contar com a compreensão dos membros desta augusta casa legislativa, pedimos apoio para aprovação da matéria.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca, 05 de maio de 2017.

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR